

LEI 840/2022

Concede autorização ao Chefe do Executivo Municipal a proceder o parcelamento de débito existente junto ao Ministério do Turismo do Governo Federal e dá outras providências.

Efraim Garcia Lopes, Prefeito Municipal de Ipiguá, Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores Ipiguá aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento dos débitos oriundos de convênio celebrado por esse Município de Ipiguá com o Ministério do Turismo do Governo Federal, proveniente do Proc. nº 72031.002009/2018-36 / Termo de Convênio nº 707163/2009, em gestões anteriores.

Parágrafo Único – O parcelamento a que se refere o caput deste artigo, inclui firmar Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários e poderá ser concretizado até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, nos termos desta Lei.

Artigo 2º - O débito oriundo e mencionado no artigo 1º é da ordem de R\$ 258.124,47 (duzentos e cinquenta e oito mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos), podendo haver acréscimos de atualizações até o efetivo parcelamento.

Artigo 3º - As parcelas vincendas serão atualizadas nos termos dos índices inflacionários apurados pelo Governo Federal, podendo as mesmas serem quitadas no montante apurado mensalmente, sem necessidade de atualizações legislativas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP, 21 de novembro de 2022.



EFRAIM GARCIA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP, bem como no site institucional www.ipigua.sp.gov.br, na forma da lei, na data supra.